DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9927/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4044/2015
PROTOCOLO	: 1577379
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 74.050,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 91/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de Figueirão e a Empresa Cirumed Comércio Ltda., visando à aquisição de aparelho de ultrassonografia, em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão/MS, no valor inicial da contratação de R$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório , a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva da execução financeira 92 (noventa e dois) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-2687/2015- f.352/355).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às f. 356 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15126/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento

licitatório – Pregão Presencial nº 91/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de Figueirão e a Empresa Cirumed Comércio Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 117/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 91/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 117/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos fora do prazo previsto na IN 35/2011, o Ex-Prefeito *NEILO SOUZA DA CUNHA* se sujeitaria à *multa automática* no valor de 30 (trinta) UFERMS, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art. 170, §1º, I, *a*, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

Todavia, é de conhecimento público e consta da página no site da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, que o citado ex-prefeito faleceu em 09/01/2016, fato que, diante do caráter personalíssimo da multa, exclui a punibilidade nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição Federal.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	**R$ 74.050,00**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 74.050,00**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 74.050,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 91/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 117/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Cirumed Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, *Neilo Souza da Cunha***,** em face da comprovação do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

Campo Grande 1º de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA